Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VOTO EM SEPARADO

COMISSÃO PROCESSANTE INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 32/2025
PROCESSO Nº 22/2025
DENUNCIADO: ROGÉRIO JEAN DA SILVA (EX-VEREADOR)

1. RELATÓRIO.

A Comissão Processante foi instaurada por esta Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque para apurar denúncia formalizada por meio da Correspondência Recebida nº 184/2024, nos termos de nossa Lei Orgânica, do Regimento Interno desta Câmara Municiapl e do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

O parecer jurídico exarado em fls. 24 e seguintes ***("PARECER JURÍDICO CONSULTIVO Nº 328/2024")***, pela MD. Procuradoria desta Câmara Municipal, **qual seguiu inconteste por todos os envolvidos**, ditou e **bem delineou os rumos dos trabalhos**, deixando claro o poder (e teor) político-administrativo desta COMISSÃO PROCESSANTE.

Frise-se: **esta COMISSÃO PROCESSANTE se debruçou a averiguar fatos políticos-administrativos sobre o caso em tela e desenvolveu seus trabalhos conforme supracitado parecer jurídico**!

Seguindo os ditames desta Casa de Leis, acabaram por compor a comissão os vereadores **William da Silva Albuquerque** (Presidente), **Rafael Tanzi de Araújo** (Relator) e **Wanderlei Divino Antunes** (Membro).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por William da Silva Albuquerque 458.903.098-54 em 10/07/2025 12:53:20
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 651D-40PK-6C0P-7T3M

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Há que se fazer um resumo dos trabalhos:

Esta COMISSÃO PROCESSANTE iniciou os trabalhos em 06 de fevereiro de 2025, com a primeira reunião protocolada sob nº 1809/2025. Em 07 de fevereiro de 2025, o denunciado foi notificado, recebendo cópia da denúncia e documentos (protocolo nº 1848/2025). Apresentou sua defesa prévia em 19 de fevereiro de 2025 (protocolo nº 2390/2025).

Em 24 de fevereiro de 2025, a Comissão deliberou, por unanimidade, pelo prosseguimento da denúncia (protocolo nº 2576/2025). Assim seguiram os trabalhos:

- ***Oitiva dos denunciantes: Paulo Rogério Noggerini Júnior e Vivian Delfino Motta;***
- ***Testemunhas de defesa: Edileia Alves da Rocha, Noêmia Maria Rosa, Isac Silva Lobato, Gilberto dos Santos Silva e José Alexandre Pierroni Dias;***
- ***A sexta testemunha foi dispensada pela defesa;***
- ***Oitiva do denunciado, acompanhado de seu advogado;***
- ***Apresentação de Defesa Final amparado em três tópicos: (a) perecimento do objeto por falta de mandato; (b) imunidade parlamentar; e, (c) cerceamento de defesa;***
- ***Apresentação do VOTO DO RELATOR, considerando o denunciado culpado, porém ofertando pena alternativa àquelas previstas na legislação que nortearam os trabalhos desta COMISSÃO PROCESSANTE.***

Ressalta-se que houve suspensão temporária dos trabalhos por decisão judicial em 09 de março de 2025, o que interrompeu e suspendeu os trabalhos, posteriormente retomada após solução dada pelo Poder Judiciário.

PROTOCOLO Nº CETSR 10/07/2025 - 11:08 9098/2025

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por William da Silva Albuquerque 458.903.098-54 em 10/07/2025 12:53:20
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 651D-40PK-6C0P-7T3M

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2. CONCLUSÃO: VOTO EM SEPARADO:

Por este, os vereadores **WILLIAM ALBUQUERQUE (PRESIDENTE DA COMISSÃO)** e **WANDERLEI ANTUNES (MEMBRO DA COMISSÃO)**, dizem seu voto.

"Nosso voto é pela CONDENAÇÃO do denunciado, dado em separado em razão de divergência no entendimento destes parlamentares em relação ao voto do relator.

Preliminarmente, necessário destacar o **"ponto de divergência"** com o nobre colega, o que fazemos de forma respeitosa.

Veja que o ilustre relator desta PROCESSANTE, ainda que considere – *tal como nós* – o denunciado "**culpado**", sugere uma "medida alternativa" como pena, **o que entendemos defeso a esta comissão**, haja vista que **essa hipótese não se encontra contemplada na legislação que rege a matéria** e que norteou nossos trabalhos, extrapolando os poderes a nós concedidos.

Explícita a divergência, vamos ao voto em sí.

Por primeiro, consideramos que os trabalhos transcorreram dentro da legalidade, com respeito ao devido processo legal.

A denúncia foi devidamente instruída.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por William da Silva Albuquerque 458.903.098-54 em 10/07/2025 12:53:20
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 651D-40PK-6C0P-7T3M

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

As testemunhas, de ambos os lados, foram devidamente ouvidas.

O denunciado, em todos os momentos processuais, foi acompanhado por defensor; aliás, advogado de renome em nossa cidade.

Os trabalhos seguiram aquele PARECER JURÍDICO inicial, da Douta Procuradoria da Casa, que acabou por nortear o andamento do feito e que – *repisamos* – seguiu inconteste e, portanto, aceito por todos os envolvidos.

O devido processo legal e a ampla defesa, então, foram devidamente observados, ao contrário do que aduz a Defesa Final, que se embasa – *firmemente* – sobre aspectos técnicos jurídicos e jurisprudências dadas pelo Poder Judiciário, fugindo – *portanto* – do debate político-administrativo que, ao final, reveste a alma desta COMISSÃO PROCESSANTE.

Em segundo lugar, **estamos tratando** – *ainda que de forma político-administrativa* – **de fato tipificado como crime**: **racismo**!

Vejam, nobres colegas, que independentemente da sorte que este voto terá junto à Comissão Processante ou ao Plenário desta Câmara Municipal, **estes autos – obrigatoriamente – hão de ser enviados ao Ministério Público, para a apuração de eventual cometimento desse crime**!

Se isso não se fizer, *s.m.j.*, **esta Câmara, eventualmente, responderá por essa omissão**, não sendo necessário ser um *"expert"* no Direito Penal para isso concluir: **impossível a Casa de Leis receber denúncia tão grave e deixar de encaminhá-la ao órgão competente (Ministério Público) para apuração – ou não – de crime cometido**!

PROTOCOLO Nº CETSR 10/07/2025 - 11:08 9098/2025

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por William da Silva Albuquerque 458.903.098-54 em 10/07/2025 12:53:20
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 651D-40PK-6C0P-7T3M

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Esse entendimento, *por si só*, respaldaria nosso voto.

Mas não é só.

Percebemos que também não encontra eco a tese da defesa de *"perecimento de objeto, por falta de mandato parlamentar"*, **fazendo – aqui – valer o que contido em parecer inicial de fls. 64/67, da lavra do nosso Relator, Rafael Tanzi de Araújo (datado de 20/02/2025)**.

Ali já bem se afastou essa tese da defesa.

Por fim, claro está que **a imunidade parlamentar**, também suscitada como tese da defesa, **perece ante a evidente quebra do decoro parlamentar pelo então vereador Rogério Jean da Silva, quando de sua fatídica fala**, que gerou a denúncia.

De se notar que **os fatos narrados na denúncia foram confirmados por TODOS os ouvidos**, inclusive pelo Denunciado. Os denunciantes conseguiram comprovar que foram atingidos em sua honra; *ou seja*, comprovaram a legitimidade para a denúncia. Ao final, pelo menos, foi comprovada a existência de racismo estrutural.

Já a defesa, além do mais, quanto ao "ato em sí" (a fala do então vereador) o justificou como "normal" posto que dentro de uma *"discussão calorosa"* ocorrida em plenário.

Com efeito, estamos em pleno 2025, não podemos tratar como normal absurdos

PROTOCOLO Nº CETSR 10/07/2025 - 11:08 9098/2025

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por William da Silva Albuquerque 458.903.098-54 em 10/07/2025 12:53:20
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 651D-40PK-6C0P-7T3M

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

que – *até dez ou vinte anos atrás* – eram tidos e ditos como normal: a fala em questão é uma delas. Aliás, **a denúncia carrega documentação farta sobre esse assunto**.

Que se diga – *ainda* – que o cidadão comum esteja se acostumando com essa *"nova"* realidade *(e já respondendo, criminalmente, por isso)*, **ao agente político**, vereador, principalmente numa cidade do *"status"* de São Roque, **em plena sessão plenária, transmitida *"ao mundo inteiro"* via *internet***, resta inadimissível tal fala e conduta! Não se coaduna com os tempos atuais e não pode ser justificada porque dentro de uma "discussão acalorada".

O próprio Denunciado, em seu depoimento, vai nesse sentido: **é possível entender, ali, que o mesmo reconhece que errou**. E, se errou, deve responder por esse erro.

Diante disso, opinamos pela **CONDENAÇÃO do denunciado ROGÉRIO JEAN DA SILVA, por QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**, traduzido pelos fatos narrados na denúncia, nos termos do **Regimento Interno desta Casa de Leis *(art. 339, IV c/c art. 366, XI e nos termos do art. 367)*** e do **artigo 7º, III, do Decreto-Lei n. 201/1967**, propondo as penas constantes nessa legislação atinente, qual seja: a **CASSAÇÃO DE MANDATO** *(inócua, posto que não mais exerce o cargo de vereador)* e – **via de consequência, com a decretação disso pela Câmara Municipal** – a aplicação da **pena** prevista na Lei Complementar 64/1990; qual seja: **INELEGIBILIDADE PERÍODO DE 8 (OITO) ANOS SUBSEQUENTES AO TÉRMINO DO MANDATO** e demais consequências legais decorrentes.

Acrescentamos ao nosso voto o entendimento de que, *independentemente do resultado deste julgamento pelo plenário*, **deverá esta Câmara Municipal enviar**

PROTOCOLO Nº CETSR 10/07/2025 - 11:08 9098/2025

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por William da Silva Albuquerque 458.903.098-54 em 10/07/2025 12:53:20
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 651D-40PK-6C0P-7T3M

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

todo o apurado ao Ministério Público competente para averiguação de eventual cometimento de crime de racismo.

Esse é o nosso voto.

São Roque, 10 de julho de 2025.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

William da Silva Albuquerque	**Wanderlei Divino Antunes**
Presidente da Comissão Processante	Membro da Comissão Processante

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por William da Silva Albuquerque 458.903.098-54 em 10/07/2025 12:53:20
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 651D-40PK-6C0P-7T3M